

## Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES DECRETO Nº 818/2024

DEFINE SOBRE PAGAMENTO
DE DIÁRIAS AO PREFEITO,
VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS E
FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJETUBA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o <u>art. 59 da Lei Orgânica Municipal</u> com alterações introduzidas posteriormente; <u>Combinado com o § 3° do Art. 108 da Lei Municipal 006/1998.</u>

## DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias destinadas a cobrir despesas pessoais do chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Funcionários e Secretários Municipais, quando em realização de cursos, treinamentos e ou execuções de serviços fora da sede onde tenha exercício regular de suas atividades.
- Art. 2º O valor da diária a ser paga para o Chefe do Executivo Municipal e ao Vice-Prefeito quando a serviço do Município será de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando em viagem dentro do Estado.
- **Art. 3º** O valor da diária a ser paga aos funcionários, será de R\$ 100,00 (cem reais), e R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para Secretários Municipais dentro do Estado.
- **Art. 4º** Quando o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador, procurador e Consultor Jurídico se deslocarem para fora do Estado a serviço do município, o valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais), e a dos funcionários de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais).
- Parágrafo Único. Não terá direito ao estabelecido no caput deste artigo, quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas.
- Art. 5º Quando houver pernoite, a diária será acrescida de 100% (cem por cento) do valor estabelecido neste decreto.
- **Art. 6º** O pagamento das diárias será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo provável de afastamento segundo a natureza do serviço, curso ou treinamento que irá realizar ou participar.

Av. Angelo Uliana - s/n° - Bairro Bellarmino Ulyana - CEP 29630-000 - Brejetuba - ES Tel.: (27) 3733-1200 - CNPJ: 01.612.674/0001-00

## Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES Parágrafo Único. O pagamento das diárias deverá ser feita

preferencialmente por cheque.

Art. 7º Quanto aos Funcionários ficam limitadas em até 05 (cinco) diárias por mês, e até 10 (dez) diárias mensais para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, respeitados os casos excepcionais, justificados por escrito e autorizado pelo Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 8º** O valor das diárias poderá ser reajustado em percentual igual aos reajustes dos funcionários da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES.

**Art. 9º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 06 de fevereiro de 2024.

Prefeito de Brejetuba/ES

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 06 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO LITIG Chefe de Gabinete